TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - PRESI 600-26/2009

Revogada pela Resolução Presi 75, de 13 de agosto de 2024

Resolução Presi 600-26 de 07 de dezembro de 2009 - original

Alterada por:

Resolução Presi/Cenag 3, de 07 de abril de 2011

Resolução Presi/Cenag 8, de 02 de abril de 2012

Dispõe sobre o acesso às peças digitais da consulta processual e o recebimento de Petição, por meio eletrônico, no âmbito da Primeira Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 22, X, do Regimento Interno e de acordo com a decisão da Corte Especial Administrativa nos autos do Processo Administrativo 2.921/2008 – TRF1, proferida em 03 /12 /2009,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a regulamentação vigente relativa ao sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc, de acordo com o disposto na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc, que possibilita o acesso às peças digitais da consulta processual e o recebimento de Petição, por meio eletrônico, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

§ 1º O e-Proc utilizar-se-á da assinatura eletrônica, obtida mediante cadastro do usuário.

§ 2º Poderá a assinatura eletrônica prevista no parágrafo anterior ser substituída pela assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma prevista em lei específica, regulamentada por ato próprio.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE USUÁRIO

Art. 2º O acesso ao e-Proc está condicionado ao cadastro prévio do usuário, que implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O cadastro efetuado no sítio da Primeira Região (www.trf1.jus.br) somente será validado após credenciamento presencial do usuário, que deverá comparecer à área de protocolo do Tribunal, da Seccional ou da Subseção, munido de documento de identificação original, para assinatura de termo perante servidor da Justiça Federal, não se permitindo a entrega, ainda que por despachante ou procurador, do termo previamente preenchido.

§ 2º Recebido o Termo devidamente preenchido e assinado presencialmente pelo interessado deverá o servidor da Justiça Federal conferir o Termo e os originais dos documentos apresentados, validando-o mediante assinatura no campo específico e digitalizando-o para indexação ao e-Proc.

§ 3º A conferência e validação do Termo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser

feita por estagiários ou prestadores de serviços da Justiça Federal.

§ 4º Efetuado o credenciamento presencial em uma das unidades listadas no parágrafo primeiro, estará o usuário apto a protocolar eletronicamente suas petições em toda a Primeira Região, bem como a consultar as peças em meio digital pertinentes aos processos nos quais seja parte e/ou representante.

§ 5º Alterações de dados cadastrais relativos a endereço, telefone e endereço de *e-mail* podem ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, no portal do Tribunal, na internet.

§ 6º O e-Proc realizará comparação dos dados informados pelo usuário com os dados fornecidos pela Receita Federal e pela OAB, notadamente no que se refere ao número do CPF e à suspensão do exercício da profissão, respectivamente.

Art. 3º Para utilização do e-Proc, existem os seguintes perfis de usuário:

a) Usuário máster – responsável habilitado a efetuar o cadastro da entidade pública e a vincular no sistema os demais usuários representantes da pessoa jurídica, definindo o acesso para consulta e/ou peticionamento;

b) Usuário comum – pessoa habilitada a acessar as peças processuais digitais dos processos de seu interesse, bem como a peticionar nos processos do Juizado Especial Federal – JEF;

c) Usuário representante (advogados/procuradores) – usuário habilitado a realizar consulta e/ou peticionamento nos processos nos quais atua, sendo requisito para seu cadastro a apresentação de inscrição na OAB ou identidade funcional, conforme o caso;

d) Usuário auxiliar do Juízo – usuário habilitado a realizar consulta e/ou peticionamento nos processos para os quais for designado pelo Juízo;

e) Usuário magistrado – usuário, magistrado da Primeira Região, habilitado a realizar consultas a todas as peças processuais e juntar documentos aos processos, bem como a prestar informações, de forma eletrônica, em agravos e mandados de segurança digitais. (Incluído pela Resolução Presi/Cenag 3, de 07 de abril de 2011)

f) Usuário defensor público federal – usuário habilitado a realizar consulta e/ou peticionamento nos processos nos quais atua, sendo requisito para seu cadastro a apresentação da identidade funcional. (Incluído pela Resolução Presi/Cenag 8, de 02 de abril de 2012)

§ 1º O cadastramento de usuários máster será realizado por meio de ofício dirigido ao Presidente do Tribunal ou ao Diretor do Foro da Seção Judiciária, conforme a localidade de atuação da entidade.

§ 2º Quando a parte for pessoa jurídica privada poderá ser cadastrada a pessoa física que devidamente comprovar possuir poderes para a representação e assunção das obrigações decorrentes, com perfil somente de consulta – usuário comum.

§ 3º Poderão o Ministério Público Federal, as Defensorias Públicas e os Núcleos de Prática Jurídica ser cadastrados nos mesmos moldes das pessoas jurídicas definidas na alínea *a*.

§ 4º O cadastro de usuário para consulta e/ou peticionamento, por meio eletrônico, depende, necessariamente, do credenciamento presencial de que trata o § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 5º No caso do usuário magistrado de que trata a alínea e do *caput* deste artigo, não se faz necessária a validação presencial do cadastro de que trata o artigo 2º, § 1º, desta Resolução. (Incluído pela Resolução Presi/Cenag 3, de 07 de abril de 2011)

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 4º O envio de petição por meio eletrônico é um serviço de uso facultativo, disponível no portal oficial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região na Internet (www.trf1.gov.br), diariamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 5º A petição transmitida por meio eletrônico deve ser enviada com todos os documentos que a instruem, ficando dispensada a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias

autenticadas, salvo determinação do Juízo do feito.

§ 1º Os documentos devem obedecer ao formato *portable document format - pdf* e ao tamanho disposto no portal oficial deste Tribunal.

§ 2º É obrigação da parte identificar no sistema o tipo de petição que pretende protocolar eletronicamente.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade devem ser apresentados à secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Art. 6º Incumbe ao credenciado observar as diferenças de fuso horário existentes no País, sendo referência, para fins de contagem de prazo, o horário oficial de Brasília obtido no Observatório Nacional, ou, caso este esteja por algum motivo indisponível, o horário do servidor do Tribunal.

Parágrafo único. Quando a petição transmitida por meio eletrônico for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas integralmente até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 7º O e-Proc expedirá aviso de recebimento dos arquivos enviados.

§ 1º O comprovante de protocolo poderá ser obtido pelo usuário em consulta ao sistema a qualquer momento.

§ 2º Devem constar no comprovante de recebimento as seguintes informações:

I – número do protocolo da petição gerado pelo e-Proc;

II – número do processo, nome das partes, assunto da petição e órgão destinatário, quando disponíveis;

III – data e horário do recebimento da petição, fornecidos pelo Observatório Nacional ou pelo servidor do Tribunal, nos termos do art. 6º;

IV– identificação do remetente; e

V – lista dos arquivos anexados.

Art. 8º Tratando-se de petição transmitida por meio eletrônico relativa a processo que tramite em autos físicos, a área de protocolo imprimirá a peça processual para o devido registro e encaminhamento à secretaria, recebendo o mesmo tratamento das petições físicas.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal e o Diretor do Foro poderão autorizar, por meio de Portaria, outra área do Tribunal ou da Seccional, que não a área de protocolo, para executar a atividade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º São de exclusiva responsabilidade dos signatários de petições transmitidas por meio eletrônico:

I – o sigilo da senha de seu cadastro na Justiça Federal da Primeira Região, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os demais constantes da petição remetida;

III – a confecção da petição e anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos nesta Resolução;

VI – o acompanhamento do regular recebimento da petição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Será gestora do peticionamento eletrônico de que trata esta Resolução a Presidência, ouvida a Corregedoria e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais no âmbito de suas atribuições.

§ 1º O gestor deverá ser informado do uso inadequado do sistema, sempre que houver.

Art. 11. Poderá o Presidente do Tribunal determinar o bloqueio provisório ou a exclusão do cadastro do usuário, em razão do uso inadequado do sistema de consulta e peticionamento, por meio eletrônico, que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, ouvida a Corregedoria e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais no âmbito de suas atribuições.

Art. 12. O usuário que já se utilizar do sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc instituído pela Portaria/DIGES/PRESI 820 de 12/11/2001 terá prazo até 26 de fevereiro de 2010 para validar presencialmente seu cadastro, conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 2º desta Resolução, ficando todos os cadastros suspensos a partir da implantação do processo digital no âmbito da Primeira Região, inviabilizando o uso do sistema de consulta às peças digitais e peticionamento eletrônicos até que haja a validação presencial, salvo a consulta e o peticionamento via sistema de citação e intimação eletrônica na web – e-Cint até o término do prazo de validação.

Art. 13. O e-Proc receberá petições recursais destinadas aos tribunais superiores, tais como recurso extraordinário/especial, conforme regulamentado em ato próprio da Presidência deste Tribunal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais no âmbito de suas atribuições.

Art. 15. Fica revogada a Portaria/DIGES/PRESI 820 de 12/11/2001.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Presidente

Resolução Presi 600-26 de 07 de dezembro de 2009 – assinada pelo presidente, desembargador federal **Jirair AramMeguerian.** Publicada no Diário Eletrônico do TRF1 – e-DJF1 n. 47, página 4, de 11/12/2009.

Resolução Presi/Cenag 3, de 07 de abril de 2011 – assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes. Publicada no Boletim de Serviço n. 65, de 11/04/2011.

Resolução Presi/Cenag 8, de 02 de abril de 2012 – assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes. Publicada no Boletim de Serviço n. 61, de 09/04/2012.

Resolução Presi 75, de 13 de agosto de 2024 – assinada eletronicamente por **João Batista Moreira**, Presidente do TRF 1ª Região , em 13/08/2024, às 20:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador 21100467 e o código CRC C96B4DBB.